



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE ARTES E LETRAS
DEPARTAMENTO DE MÚSICA
CURSO DE BACHARELADO EM MÚSICA**

NORMAS COMPLEMENTARES DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC – parte integrante da matriz curricular do Curso de Bacharelado em Música é obrigatório para todos os discentes.

Parágrafo Único - Somente será permitida a realização de TCC individual, mesmo que o trabalho seja elaborado a partir de produção artística coletiva.

Art. 2º O TCC é uma exigência curricular na formação acadêmica do Curso de Bacharelado em Música e corresponde ao desenvolvimento de trabalho individual em duas disciplinas do curso, a saber: TCC I e TCC II.

Art. 3º Na disciplina TCC I, o discente deverá elaborar e defender **um projeto** de Trabalho de Conclusão de Curso e, na disciplina TCC II, o discente deverá elaborar e defender **um trabalho escrito** referente ao desenvolvimento do projeto definido e aprovado na disciplina TCC I.

Art. 4º TCC I e II deverão ser orientados por um docente integrante do Departamento de Música, escolhido em comum acordo entre discente e docente orientador, em semestre anterior à disciplina TCC I, com tempo hábil para o lançamento de oferta, pela Coordenação de curso.

§ 1º Excepcionalmente, um docente de outra unidade poderá ser orientador ou co-orientador do TCC I e do TCC II, mediante a apresentação de justificativa e aprovação do Colegiado do Curso, antes do período de matrículas, em tempo hábil para o lançamento da oferta.

§ 2º No caso de trabalho com orientador e co-orientador, a banca deverá ser composta, ainda assim, por três docentes, sendo que o co-orientador deve somente acompanhar a realização da banca, sem participar de sua avaliação.

Art. 5º O trabalho desenvolvido deverá ser defendido em sessão pública com uma banca de três docentes, sendo que um deles é o próprio orientador do trabalho, e

que pelo menos um dos outros membros da banca seja, necessariamente, docente pertencente ao quadro do Departamento de Música da UFSM.

§ 1º O terceiro membro da banca de defesa de TCC I e II pode ser docente de outra unidade da UFSM, de outra universidade ou instituição de ensino, bem como profissional de área correlata à temática escolhida.

§ 2º No caso de optar por convidar um profissional de área correlata à temática escolhida para compor a banca de defesa de TCC I e/ou II, o discente deve solicitar aprovação do nome indicado ao Colegiado de Curso, em tempo hábil para formalizar o envio do documento com o aceite dos membros da banca.

§ 3º Será permitida a participação de professores de outros cursos da Universidade Federal de Santa Maria, como orientadores ou co-orientadores, com a prévia aprovação do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE TCC E SUAS CARACTERÍSTICAS

Art. 7º Os TCCs do Curso de Bacharelado em Música poderão ser dos seguintes tipos:

I - Monografia, seguindo as normas de formatação da ABNT, entre 5.000 (cinco mil) e 12.000 (doze mil) palavras - com fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5; contadas a partir do início do texto acadêmico, sem considerar capa, folha de rosto, folha da comissão avaliadora, agradecimentos, sumário e referências -, sobre tema relacionado à teoria da música, musicologia, história da música, etnomusicologia, pedagogia da performance e da composição, análise musical e assuntos correlatos.

II - Memorial descritivo de processos criativos/interpretativos, entre 5.000 (cinco mil) e 12.000 (doze mil) palavras - com fonte Times, tamanho 12, espaçamento 1,5) -, em formato de artigo ou ensaio acadêmico. O memorial descritivo deve ser elaborado a partir de uma experiência artística prática recém desenvolvida pelo discente, individual ou coletivamente, e pode ser formatado como um estudo de caso, relato de experiência, texto auto-etnográfico, refletindo sobre a prática desenvolvida, com referências teóricas e práticas. Esta modalidade de trabalho poderá ser feita de forma interdisciplinar, dialogando com outras áreas artísticas.

§ 1º O discente pode ser dispensado da realização da banca de defesa do TCC I e II, caso tenha obtido, enquanto discente do curso, a publicação de um artigo acadêmico, elaborado com a orientação de algum docente do curso de música, em uma revista indexada pela CAPES. Neste caso, o discente, que deve ser o primeiro autor do trabalho, deve apresentar a íntegra do artigo já publicado, com ISBN e D.O.I. (se for o caso), ou carta de aprovação da revista (para artigos no prelo).

§ 2º Os trabalhos da modalidade II - Memorial podem ser realizados tendo a prática de Recital de Conclusão de Curso como objeto de pesquisa, desde que com autorização prévia do orientador do TCC e em comum acordo com o professor de sua opção de bacharelado.

CAPÍTULO III DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO E DEFESA

Art. 8º O desenvolvimento do TCC (através das disciplinas TCC I e TCC II) é de responsabilidade do discente, que deve ser acompanhado pelo orientador.

Art. 9º O discente matriculado em TCC I e TCC II deve entregar, na Coordenação do curso, documento que comprove a aceitação dos membros da banca, até um mês antes do prazo para a liberação para a defesa do semestre corrente.

Art. 10 O discente matriculado em TCC I e TCC II deve entregar, na Coordenação do curso, documento confirmando que o discente está apto para a defesa e que as cópias do projeto ou do TCC foram entregues para os membros da banca, até quinze dias corridos antes da defesa.

Art. 11 A defesa pública do projeto ou do TCC, pelo discente, deve ocorrer até a penúltima semana de aula do semestre corrente, com duração de até 15 minutos, para a defesa, e 20 minutos para arguição da banca.

§ 1º Nos casos de trabalhos dentro da modalidade II (Memorial descritivo), o discente poderá contar com o tempo adicional de até 10 minutos para demonstração da prática artística analisada - integral ou em excertos, ao vivo, em áudio ou em vídeo.

§ 2º A solicitação, por parte do discente, de equipamentos para a apresentação, deverá ser feita até 48 horas antes da mesma, na Coordenação do Curso. O horário individual de cada discente para apresentação do trabalho será definido em reunião entre os acadêmicos, os orientadores e a Coordenação do Curso.

§ 3º O discente deverá testar previamente o equipamento eletrônico necessário para a sua apresentação e, se possível, agendar um ensaio junto à Coordenação. É responsabilidade do discente a conferência do equipamento necessário. Para apresentações em projetor de vídeo, pede-se que o material seja gravado em um dispositivo de dados portátil ou que o discente utilize seu próprio computador.

§ 4º As sessões de defesa de TCC I e II podem ser realizadas na modalidade online, com aceitação expressa do orientador e dos membros da banca, casos nos quais as bancas deverão ser gravadas.

Art. 12 As disciplinas de TCC I e II não admitem a realização da “Avaliação Final” (Exame), estando o discente aprovado ao obter aproveitamento igual ou superior a sete (7,00). Em caso de reprovação, o discente deverá cursar novamente a disciplina.

§ 1º O discente matriculado em TCC I ou II, que ao final do semestre não fizer a defesa pública do projeto ou do trabalho, será reprovado, devendo no semestre seguinte matricular-se novamente neste componente curricular, cumprindo as etapas necessárias, em acordo com o professor orientador.

§ 2º Ao final da defesa, cada membro da banca deverá atribuir o conceito APROVADO ou REPROVADO ao trabalho do discente, que terá a nota final inserida no sistema, se for o caso, pelo orientador.

§ 3º Os conceitos ou notas dos componentes curriculares TCC I e TCC II só serão computados após a entrega da versão final, com a revisão sugerida pela banca, na Coordenação do curso.

Este regulamento entra em vigor a partir de 20 de MARÇO de 2023, tendo sido aprovado pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Música da UFSM.